

EDITAL N.º 10/2021

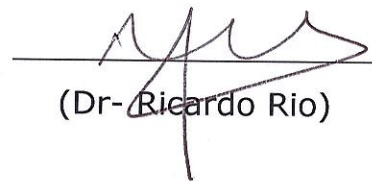
DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

TORNA PÚBLICO o despacho datado de 8 de janeiro de 2021, relativo a horários de abertura de estabelecimentos comerciais – **SURTO EPIDÉMICO COVID-19**, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 8 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Dr- Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 08/01/2021 - DAC/Liliana Veiga

DESPACHO

HORÁRIOS DE ABERTURA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

SURTO EPIDÉMICO DE COVID 19

Considerando que:

- a) A situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquele vírus;
- b) Pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, para o período compreendido entre as 00:00h do dia 08 de janeiro e as 23:59h do dia 15 de janeiro de 2021;
- c) O Decreto n.º 2-A/2021, de 07 de janeiro, veio regulamentar a aplicação do estado de emergência, adequando as medidas de combate à pandemia em função da situação e heterogeneidade de cada concelho, graduando a sua intensidade consoante o nível de risco, que poderá ser moderado, elevado, muito elevado ou extremo;
- d) No concelho de Braga- considerado como de risco muito elevado - está proibida a circulação diária de cidadãos na via pública no período compreendido entre as 23:00h e as 05:00 h, bem como no sábado e domingo, no período compreendido entre as 13:00h e as 05:00 h;
- e) Relativamente aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, dispõe o artigo 43.º do Decreto n.º 2-A/2021, de 07 de janeiro que *“Aos sábados e domingos, fora do período compreendido entre as 08:00 h e as 13:00 h, são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços localizados nos concelhos de risco muito elevado e extremo”*;

R

- l) Que também importa estabelecer um equilíbrio rigoroso e ponderado, entre a salvaguarda da atividade económica e da saúde pública,
- m) Que o Município de Braga pretende contribuir para mitigar os constrangimentos que possam advir da obrigatoriedade de encerramento antecipado nos fins de semana e feriados,

Assim,

Determino, obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, autorizar que no próximo fim de semana de 09 e 10 de janeiro de 2021, os estabelecimentos comerciais possam abrir a partir das 08h00;

Câmara Municipal de Braga, 08 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)